



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

*Trabalho e Compromisso*

Adm. 2025-2028

**PROJETO DE LEI Nº 002/2026 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

**Cria a Brigada de Combate a Incêndios e Queimadas Florestais e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, aprova e eu Maria Aparecida Lima Rocha Costa, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, com fundamento nas Leis Federais nº 13.425/2017 e Lei 12.608/2012, para atuar, complementar e subsidiariamente nas atividades típicas de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil no município.

**Art. 2º** - A Brigada Municipal de Combate e Prevenção a Incêndios e Queimadas Florestais do Município de Itacajá, fica doravante denominada de Brigada Municipal de Combate – BMC, ou simplesmente BMC, para facilitar na construção da identidade e a identificação pela comunidade local.

**Parágrafo Único** – A BMC será vinculada ao órgão de Defesa Civil Municipal - COMDEC e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 3º** - São funções da Brigada Municipal:

- I. Proteger a vida dos ocupantes das edificações rurais e urbanas, assim como a dos animais, em caso de incêndios e queimadas florestais;
- II. Impedir a propagação de incêndios e queimadas florestais, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio, atuando em áreas públicas e privadas;
- III. Proporcionar meios de controle e extinção de incêndios e queimadas florestais;
- IV. Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiro e Naturatins;
- V. Promover a continuidade das ações de proteção e defesa civil no município.

**Parágrafo Único** - A BMC atuará também na capacitação de servidores municipais, ministrará palestras em escolas, empresas e entidades visando a educação ambiental para prevenção e controle dos incêndios Florestais e das Queimadas Urbanas.

**Art. 4º** - No cumprimento de suas funções de prevenção e combate ao sinistro a BMC desempenhará as seguintes atribuições:

*Avenida Paulo Falcão Feixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

*Trabalho e Compromisso*

Adm. 2025-2028

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Inspeção geral dos equipamentos e ferramentas de combate a incêndio;
- c) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) Encaminhamento do relatório de ocorrências à COMDEC;
- e) Orientação à população;
- f) Exercícios simulados.
- g) Identificação de situações de emergências;
- h) Combate aos incêndios florestais;
- i) Confecção de aceiros;
- j) Participação em campanhas educativas promovidas no município.

**Art. 5º** Os membros da BMC perceberão o salário mínimo vigente acrescido de 40% (quarenta por cento) relativo à periculosidade laboral.

**Art. 6º** Mediante Decreto do Executivo Municipal, um dos brigadistas será designado Chefe da BMC.

**§ 1º** Ao brigadista que exercer as atribuições de chefia, além do adicional de periculosidade, fará jus à percepção de um adicional a título de gratificação.

**§ 2º** O Poder Executivo Municipal poderá estabelecer o valor do adicional entre 20% a 40% (vinte a quarenta por cento) sobre o salário base.

**Art. 7º** A Prefeitura deverá efetuar a contratação dos brigadistas por, no mínimo, três meses, podendo ampliar esse período de acordo com a necessidade do município.

**Art. 8º** O quantitativo de brigadistas fica a critério do Poder Executivo Municipal, desde que a quantidade mínima esteja de acordo com a Portaria nº 03/2024/CODEC, de 05 de fevereiro de 2024, da Defesa Civil Estadual ou regulação vigente, levando em consideração a extensão e as particularidades do território municipal.

**Art. 9º** - Os critérios de seleção dos brigadistas serão estabelecidos por decreto baixado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 10º** O candidato a brigadista municipal deve atender aos seguintes critérios básicos:

- I. Possuir boa condição física e de saúde, comprovado por atestado médico;
- II. Ser absolutamente capaz;
- III. Ter entre 18 e 55 anos;
- IV. Ser alfabetizado.

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 – Centro – 77720-000 – Itacajá -TO.*

*Fone|Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*



Prefeitura  
**ITACAJÁ**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**

CNPJ: 02.411.726/0001-42

*Trabalho e Compromisso*

Adm. 2025-2028

**Parágrafo Único** - Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

**Art. 11º** - O treinamento dos brigadistas será realizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Tocantins, Naturatins, ou outro órgão, instituição ou empresa qualificada, para tanto, o Poder Executivo poderá celebrar convênios.

**Art. 12º** - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC editará o Regimento Interno da BMC no prazo de sessenta dias, contados da publicação da presente lei.

**Parágrafo Único** - O Regimento Interno poderá ser alterado por meio de aprovação em assembleia do Conselho Municipal de Defesa Civil, com a maioria simples.

**Art. 13º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta da dotação orçamentária do órgão ao qual está vinculada Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo, porém, seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2006.

**Art. 15º** - Fica revogada a LEI Nº 246/05 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005, bem como qualquer disposição em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ITACAJÁ - ESTADO DO TOCANTINS-TO,**  
aos 20 dias do mês de fevereiro do ano de 2026.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA  
COSTA:302214121  
15

Assinado de forma digital  
por MARIA APARECIDA  
LIMA ROCHA  
COSTA:30221412115  
Dados: 2026.02.20  
15:33:51 -03'00'

**MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA**  
**PREFEITA**

*Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403 - Centro - 77720-000 - Itacajá -TO.*

*Fone/Fax:(63) 3439-1875 e-mail: [sec.admitacaja@gmail.com](mailto:sec.admitacaja@gmail.com) | [gabinete.prefeitura20@gmail.com](mailto:gabinete.prefeitura20@gmail.com)*

